

# Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

LEI MUNICIPAL Nº 138 / 2.004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2.005 / 2.008, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, no uso de suas atribuições constitucional e legal,

**FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Poço de José de Moura – Paraíba, para a Legislatura 2.005/ 2.008, em até:

I	- Presidente,	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
II	- Vereador	R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Único** – O subsídio do Vereador corresponde à metade do subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata os incisos do artigo anterior serão pagos obedecendo aos seguintes limites:

- I - se correspondentes a, no máximo, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;
- II - se não ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita o Município.

**Art. 3º** - O total dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara é integrante dos 6% (seis por cento) da Receita Líquida do Município, destinado ao pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme exigência da alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2.000 – “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal”.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir de 1º de janeiro de 2.005.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura – Paraíba.  
Em, 02 de setembro de 2.004.

  
**AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA**  
Prefeita Constitucional

*Recebido em  
02/09/04  
M. de Oliveira*